



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
6º andar

DECISÃO

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **"TIWINAN CURSOS E CONSUTORIA LTDA."**, para a realização da 2ª Edição do Curso Formação de Formadores (FOFO) Nível I - Módulo 1, destinado a magistrados e servidores do PJRS, previsto para ocorrer nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2023, na modalidade presencial, conforme descrito no Documento de Oficialização de Demandas de Formação (5757400), Estudo Técnico Preliminar (5757410) e Termo de Referência (5757477).

A Coordenação Pedagógica do CJUD, no Termo de Referência (5757477), discorreu acerca da qualificação técnica da empresa, como também justificou a necessidade da contratação, conforme segue:

" (...) 2. JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO

A formação de formadores já está consolidada nos Tribunais de Justiça de todo o país e tem o protagonismo do aluno, por meio do uso de metodologias ativas, que são imprescindíveis para o desenvolvimento de competência de média e alta complexidade na formação profissional.

A partir da experiência da ENFAM, referência em programas voltados para a formação de formadores de magistrados, o curso para a formação de formadores do CJUD-TJRS, se propõe a aliar os conceitos referentes à formação profissional e ensinagem, tendo como público-alvo magistrados e servidores.

Os profissionais indicados têm vasta experiência no que diz respeito à formação de magistrados e servidores no Brasil e fazem parte do corpo docente da ENFAM:

Fernando de Assis Alves: CPF 014.773.331-69 (Currículo lattes doc. 5381683)

Doutorando em Ciências da Educação, pela Universidade de Lisboa. Pedagogo e Mestre em Educação e Comunicação, pela Universidade de Brasília. Especialista em Gestão Pública e Sociedade. Diretor Presidente do Grupo Educando para a Vida - EDUCAVIDA. Foi professor na Universidade de Brasília. Já atuou como consultor de educação em Organismos Internacionais como UNESCO, UNICEF, UNFPA, UNODC. Tem experiência na área de Educação, Formação de Formadores de Magistrados, Tecnologias da Informação e Comunicação, Inovação Tecnológica e Empreendedorismo, com ênfase em Educação e Promoção de Saúde, atuando principalmente nos seguintes temas: tecnologias aplicadas à educação, formação de formadores magistrados, políticas e gestão pública, educação, inovação e marketing, Formação Inicial de Magistrados.

Vladimir Santos Vitovsky: CPF 02393903771 (Currículo lattes doc. 5381663)

Pós-doutorando do ProPEd UERJ com o Projeto "Escolas de Magistratura e as ações pedagógicas de cidadania na formação de magistrados: currículo, cotidianos e educação de adultos, supervisionado pela Professora Doutora Jane Paiva. Doutor pela Universidade de Coimbra, no Programa de Doutorado "Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI" (2017), organizado em conjunto pelas Faculdades de Direito e Economia, com a defesa da Tese intitulada "Fora do Processo, dentro da comunidade: um estudo sobre as possibilidades e limites de uma justiça participativa", orientado do Professor Dr. Boaventura de Sousa Santos, aprovado com Distinção e Louvor por unanimidade. Mestre em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1997-1999). Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1991-1996). Graduado em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1991-1994). Juiz Federal Titular da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro. Juiz Formador da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Coordenador do Curso de Formação Inicial e de Aperfeiçoamento para fins de Vitaliciamento de Magistrados. Membro integrante da Comissão de Acompanhamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização (CAE) da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região (EMARF). Coordenador da Comissão de Gestão da Administração Judiciária do CAE/EMARF. Juiz Federal Supervisor do Centro de Atendimento Itinerante da Justiça Federal no Complexo do Alemão e demais comunidades (CAIJF). Professor. Desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Direito, com ênfase em Administração da Justiça e Sociologia Judiciária, atuando principalmente nos seguintes temas: Acesso à justiça e educação para cidadania, Formação de Magistrados, Gestão da Administração Judiciária e Execução Fiscal.

O Centro de Formação e Desenvolvimento de Pessoas do Poder Judiciário do RS - CJUD, criado pelo Ato nº 041/2015-P e alterado pelo de Ato nº 042/2016-P, é o setor responsável por implementar, coordenar, executar e promover atividades formativas voltadas à qualificação, ao aperfeiçoamento, à formação e ao desenvolvimento de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores no âmbito da Justiça Estadual do RS.

A perspectiva de atuação do CJUD está direcionada para a prática interdisciplinar, a relação teoria x prática, preparação para novos desafios, aprendizagem contínua, troca de experiências e desafios para os integrantes do PJRS. O CJUD

firma seu compromisso com a socialização do saber por meio do ensino, em suas diversas formas, e com a divulgação do conhecimento produzido ou internalizado no âmbito do PJRS.

Os cursos ofertados pelo CJUD dispõem de enfoque diferenciado porque são inerentes à missão institucional e orientados a dimensões distintas, que formam a cadeia de valor do Tribunal. A dimensão interna compreende os membros e servidores do TJRS, enquanto a dimensão externa abrange os órgãos jurisdicionados e segmentos estratégicos. A efetivação dessa visão da escola passa pela formação e o aperfeiçoamento de seu corpo técnico, incluindo os formadores que atuam neste tribunal.

Ainda, conforme a Resolução ENFAM nº 2, de 8 de junho de 2016 estabelece, em seu art. 35: "A formação de formadores tem por objetivo desenvolver, continuamente, competências profissionais referentes à docência e à organização do trabalho pedagógico de formação de magistrados". Além disso, o art. 37 dispõe que o programa de formação de formadores deve oportunizar o desenvolvimento de competências para o exercício de atividades pedagógicas realizadas por docentes, incluindo as atividades de participação na organização e gestão nas escolas judiciais e de magistratura e de auxílio às corregedorias.

A inexigibilidade do procedimento licitatório se ampara no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

Em relação a presente proposta, entende-se pela necessidade de contratação desse serviço especializado por **inexigibilidade de licitação**, frente às peculiaridades exigidas pelo contexto da demanda. Com efeito, somente empresas com destacado conhecimento nas áreas afetas à capacitação poderão se habilitar, em razão das exigências técnicas dos profissionais formadores.

O **notório saber** também está devidamente fundamentado na justificativa acima, a partir das exigências previstas para a participação, visto que os docentes possuem mestrado e/ou doutorado, ou seja, qualificação técnica, incluindo-se a formação acadêmica e a experiência profissional (a serem devidamente comprovadas), demonstrando vivência e experiência em atividades de formação relacionadas ao tema objeto deste Termo de Referência.

Na sequência, o CJUD-FINANCEIRO (5675761) consignou que *"há disponibilidade orçamentária para o "CURSO DE FORMAÇÃO DE FORMADORES NÍVEL I - MÓDULO I"*.

Em atenção à Informação 5676119, manifestou-se o Diretor do CJUD pelo seguimento da proposta com remessa dos autos à DIFIN para providências, consoante Ofício 5676207.

O Departamento de Compras (5682537), por sua vez, certificou a vantajosidade da contratação, referindo que:

"(...) Quanto à justificativa do preço ofertado pela proponente, para fins de atendimento do art. 26, § único, III, informamos que a empresa remeteu nota fiscais, vide 5675924, e apresentou justificativa sobre a formação do valor hora-aula, seguindo diretrizes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, página 9 do doc. 5675684. Além disso, a vantajosidade já havia sido comprovada no SEI 8.2023.6451/000144-6, Informação 5415003.

Ainda, informamos que toda a documentação necessária e válida para a contratação consta no documento 5682458, no qual não consta qualquer restrição. Também, que no mesmo documento se encontra a Declaração em atendimento ao inciso V do Art. 2º da Resolução nº 07, de 18/10/2005 do Conselho Nacional de Justiça, e a Declaração de Habilitação, assinadas por Danielle Alves da Cunha, que consta como administradora da empresa, conforme cláusula sexta da consolidação do contrato social (5675924). Ainda, tendo em vista que um dos sócios da empresa contratada é servidor público, o expediente foi encaminhado à DIGEP, que exarou a Informação 5408376, afastando, *s.m.j.*, indício de vínculo com o TJRS."

Dessa forma, a Direção Financeira efetuou reserva de verba (5688675), de acordo com o Pedido de Compras nº 1785/2023 (5675797).

Em atenção ao Despacho DILOG-AGSO (5712448), a Coordenação Pedagógica do CJUD acostou o Documento de Oficialização de Demandas de Formação (5757400), Estudo Técnico Preliminar (5757410) e Termo de Referência (5757477), considerando o Ato nº 052/2023-P e a Lei nº 14.133/2021.

A Direção de Logística, no Despacho DILOG-AGSO (5775490), manifestou concordância ao prosseguimento, oportunidade em que submeteu a demanda à Assessoria Especial, que exarou o Parecer nº 3688/2023-ASSESP/ADM (5976439), opinando pela viabilidade da contratação mediante inexigibilidade de licitação, ressaltando, outrossim, que *"preenchidos os requisitos legais, nada obsta, sob o ponto de vista jurídico-legal, seja autorizada a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, sendo facultada a substituição do contrato por outros instrumentos hábeis, a exemplo da Ordem de Fornecimento, com fundamento no art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação constante do Parecer nº 2825/2023-ASSESP/ADM (5690095), acolhido pela Decisão DG (5740419)"*.

Por fim, em atenção ao Encaminhamento DG 5991610, o Departamento de Compras acostou certidões atualizadas de regularidade da empresa (5993048).

Ante o exposto, em consonância com o Parecer exarado pela Assessoria Especial (5976439), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato nº 10/2022-P, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **"TIWINAN CURSOS E CONSUTORIA LTDA."**, para a realização da 2ª Edição do Curso Formação de Formadores (FOFO) Nível I - Módulo 1, destinado a magistrados e servidores do PJRS, previsto para ocorrer nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2023, na

modalidade presencial, pelo valor total de **R\$ 22.811,28 (vinte e dois mil oitocentos e onze Reais e vinte e oito centavos)**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras para as providências cabíveis, observando a Decisão DG 5740419.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Emília Schaffer Ramos, Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 13/11/2023, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5996526** e o código CRC **BDDE04E2**.